



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Madermel Madeireira Ltda ME

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013
LOCAL – ITINGA DO MARANHÃO-MA
ATIVIDADE: 0220-9/02(PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS NATIVAS)
Nº SISAETE: 1650/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04° 00'48.8"S E 47°13'08.4"O

07 82/2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	11
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

A N E X O S

- Notificações
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- José Weyne Nunes Marcelino- AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira - GRTE/Santo Ângelo - RS - Membro fixo
- Cília de Souza Rezende - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho - PRT 9ª Região - PR

1.3 - POLÍCIA DODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- Fernando Araújo da Silva - PRF - DPRF-São Luís/MA
- Ronaldo José Silva Ramos - PRF - DPRF-São Luís/MA
- Gustavo de Almeida Scalia - PRF - DPRF-São Luís/MA
- Reginaldo Silva Gomes - PRF - Delegacia Regional da PRF de Balsas/MA
- Ivo Seixas Rodrigues - PRF - DPRF-Manaus/AM
- Rodrigo Cesar França de Albuquerque - PRF - DPRF-Manaus/AM

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da Carvoaria Mardemel, localizada na fazenda do Jamel, município de Itinga do Maranhão-MA, onde trabalhadores estariam sendo ameaçados pelo gerente, dormindo no chão do alojamento e sem estarem registrados pelo empregador.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 07
- Trabalhadores alcançados: 10
- Trabalhadores sem registro: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: carbonizador, operador de motosserra, cozinheira e forneiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Total de trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido das rescisões (resgatados): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: falta de descanso semanal; não pagamento de horas extras; deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual; e deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS - valor originário - relativo às horas extras apuradas durante a ação fiscal: R\$451,68 (concedido prazo até dia 30/09 para depósito)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Madermel Madeireira Ltda ME
- CNPJ: 09.231.272/0001-77
- CNAE:0220-9/02 (PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA
- OPERAÇÃO:82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: TRAVESSA ESTADO DE GOIÁS,54, CENTRO, PARAGOMINAS-PA, CEP 68.625-970

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinheira e batedor de tora. A equipe realizou a verificação física nas baterias de fornos e nas áreas de vivência dos trabalhadores alojados, bem como colheu



depoimento do encarregado pelos trabalhos na carvoaria.

Fig.: Carbonizador.



Fig.: Instalações sanitárias.



Fig.: Detalhe das instalações sanitárias.



Fig.: Um dos alojamentos.



Fig.: Armários disponibilizados aos trabalhadores.



Fig.: Detalhe dos alojamentos.



Fig.: Refeitório.



Fig.: Área de vivência.

Em seguida foi lavrada notificação para apresentação de documentos, que foi entregue ao encarregado.

Em dia, hora e local determinado, compareceu o preposto da empresa com a documentação solicitada. Após análise documental a empresa foi autuada por deixar de exigir o uso de EPI pelo carbonizador, deixar de disponibilizar abrigos para os operadores de motosserra quando estes realizam suas refeições no campo, não realizar o pagamento integral das horas extraordinárias cumpridas pela cozinheira e por não conceder a esta o descanso semanal devido. A empresa também foi notificada para:

- 1- Providenciar o fornecimento de colchão para o quarto da cozinheira.
- 2- Providenciar o fornecimento de roupa de cama para todos os trabalhadores.

3- Providenciar sistema de ventilação nos alojamentos.

4- Providenciar a retirada do botijão de gás da cozinha, instalando no exterior do cômodo.

5- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras dos meses junho, julho e agosto de 2013, da funcionária Regina dos Santos Oliveira Pereira.

6- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras do mês de agosto de 2013, dos seguintes funcionários: 1- Marcos Rodrigues de Souza; 2- Manoel Rodrigues; 3- Manoel Ribeiro Lima; 4- Erisvaldo Gomes da Silva; 5- Elielson Pavão Nunes; 6- Franciel Barbosa Mesquita; 7- Roniclei da Silva Oliveira.

7- Comprovar o recolhimento do FGTS referente ao pagamento da diferença das horas extras citadas no item 2 desta notificação.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração, dos quais 2(dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 2(dois) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
--------	--------	-----------------------------------

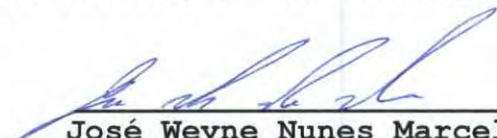
Empregador: 1 09.231.272/0001-77 MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME

- | | | |
|---|-------------------|--|
| 1 | 201343461 1313088 | Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 2 | 201343479 1313720 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |
| 3 | 201343533 0000361 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |
| 4 | 201343541 0013986 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.) |

VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.


José Weyne Nunes Marcelino
Coordenador de Grupo Móvel
Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

Subcoordenador de Grupo Móvel

A N E X O S

- **Notificações**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº 029599/034/2013

Empregador: MADEMAEL MADEIRA / TQA-ME

Endereço: Fazenda DO SAMEL - Itinga DO Maranhão - MA

CNPJ/CEI/CPF 04.731.777/0001-77

CEP 65939-000

CNAE

TEL.: ()

Empregados: Homens:

Mulheres:

Menores:

Total:

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 10:00 horas, do dia 17 / 09 / 2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período de 01 / 01 / 2013 a 13 / 09 / 2013 (quando não especificados), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

Local da apresentação dos documentos: VANA DO TRABALHO DE ACAILANDIA - MA

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">☒ Carta de Preposto ou Procuração para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI, CPF do empregador☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural apresentar: Constituição/Adesões, Matrícula Coletiva no CEI, Pacto de Solidariedade registrado em cartório, documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).☐ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ☐ Documentos da Terra (CCIR, título de posse, título definitivo, escritura pública); Contratos de Arrendamento, Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços com seus pertinentes registros e Notas Fiscais☒ Autorizações para desmate e para funcionamento da carvoaria junto aos órgãos competentes☒ Contratos de Fornecedor (compra e venda) de carvão, com pertinentes registros e Notas Fiscais☒ Livro de Inspeção do Trabalho☒ Livros ou Fichas de Registro de Empregados. Se sistema eletrônico, autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada.☒ Relação de empregados ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero (nome, função, data admissão, salário)☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____☒ RAIS e CAGED com relatórios. Período: _____☒ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e Sentenças da Justiça do Trabalho)☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios.☒ Controle Diário de Produção e de Saída de Carvão. Período: _____☒ Registro de controle de jornada – período de ____/____/____ a ____/____/____; e caso adote sistema eletrônico de controle de jornada: “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade – ATTR” emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto (software); Relatórios “Espelho de Ponto Eletrônico”; Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT); Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF)☒ Folhas de Pagamento, com Resumos; Recibos de Pagamento de Salários Depósito em conta/extrato). Período: _____☒ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.☒ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____☒ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, Relação de Empregados. Período: _____☐ Guias de Contribuição Sindical – Empregador e Empregados com Relação de Empregados.☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego.☐ Documentação completa da CIPATR (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença) NR-31, Item 31.7 e subitens. | <ul style="list-style-type: none">☐ Documentação referente ao SESTR – Serviço Especializado de Segurança e Saúde no trabalho rural (ficha de registro de empregado, relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, Item 31.6.☐ Relação dos trabalhadores e comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança.☒ Atestados de Saúde Ocupacional -ASO (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).☐ Comprovantes de custeio dos exames médicos.☐ Comprovantes de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros.☐ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: _____☒ Comprovantes de compra e entrega de equipamentos de proteção individual - EPI.☐ Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.☐ Documento comprobatório das medidas de gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31. item 31.5 e subitens.☒ Comprovantes de capacitação e qualificação de operador de máquinas e equipamentos.☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades.☐ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais.☐ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.☐ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.☐ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC.☐ Certidão Liberatória (IN-65/2006 - SIT- MTE).☐ Guias de Produtos Florestais – GF.☒ PPRA☒ PCMSO☒ LICENÇA DE OPERAÇÃO DA CARVOARIA☒ LICENÇA DE OPERAÇÃO F/EXTRAÇÃO DE MADEIRA |
|---|--|

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à Fiscalização.

Lavrei o Presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª. Via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Itinga DO Maranhão - MA 13/09 de 2013

Recebi a 1ª. Via em 13 09 2013

.X

Empregador ou Preposto





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Madermel Madeireira Ltda ME

CNPJ: 09.231.272/0001-77

Local da fiscalização: Fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA

Fico o empregador supra identificado notificado para cumprir os itens abaixo.

1- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras dos meses junho, julho e agosto de 2013, da funcionária Regina dos Santos Oliveira Pereira.

PRAZO: 19/9/2013

2- Comprovar o pagamento da diferença das horas extras do mês de agosto de 2013, dos seguintes funcionários: 1- Marcos Rodrigues de Souza; 2- Manoel Rodrigues; 3- Manoel Ribeiro Lima; 4- Erisvaldo Gomes da Silva; 5- Elielson Pavão Nunes; 6- Franciel Barbosa Mesquita; 7- Roniclei da Silva Oliveira.

PRAZO: 19/9/2013

3- Comprovar o recolhimento do FGTS referente ao pagamento da diferença das horas extras citadas no item 2 desta notificação.

PRAZO: 30/09/2013

OBS.: Atentar para as horas extras que devem ser pagas com adicional de 50% ou 100%.

Os documentos para comprovação do atendimento aos itens acima relacionados deverão ser encaminhados por meio eletrônico aos seguintes endereços: rafael.vieira@mte.gov.br e jose.marcelino@mte.gov.br.

Recebi a 1ª via em <u>17</u> / <u>09</u> / <u>2013</u> 	Lavrei a presente notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados. Açailândia-MA, 17 / setembro / 2013
---	--


José Wayne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
CPF: 33338-8



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Madermel Madeireira Ltda ME

CNPJ: 09.231.272/0001-77

Local da fiscalização: Fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA

PRAZO: 7 dias.

1- Providenciar o fornecimento de colchão para o quarto da cozinha.

trabalhadores.
PRAZO: 7 dias.

2- Providenciar o fornecimento de roupa de cama para todos os

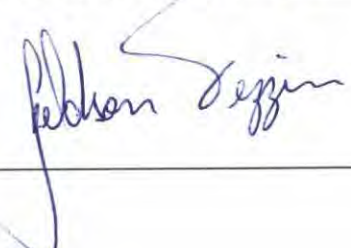
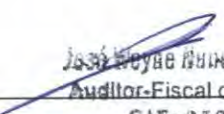
PRAZO: 7 dias.

3- Providenciar sistema de ventilação nos alojamentos.

do cômodo.
PRAZO: IMEDIATO

4- Providenciar a retirada do botijão de gás da cozinha, instalando no exterior

Os documentos e registros fotográficos para comprovação do atendimento aos itens acima relacionados deverão ser encaminhados por meio eletrônico aos seguintes endereços: rafael.vieira@mte.gov.br e jose.marcelino@mte.gov.br.

Recebi a 1ª via em <u>17, 09 / 2013</u> 	Lavrei a presente notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados. Açailândia-MA, 17 / setembro / 2013  José Boyce Nunes Marcelino Auditor-Fiscal do Trabalho CPF: 33328-8
--	--

- **Termo de Ajuste de Conduta**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ADITIVO)

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e treze, no “Lara’s Hotel”, no Município de Açailândia/MA, compareceu, perante o representante do Ministério Público do Trabalho infra-assinado, compareceu **MADERMEL MADEIREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ no. 09.231.272/000177, localizada na Fazenda São Joaquim, Município de Itinga/MA, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, distante 75 KM de Itinga/MA, com endereço para correspondência na Travessa Estado de Goiás, 54, Centro, Paragominas/PA, CEP 68625-970, neste ato representada pelo seu preposto GELDSO PEZZIN, brasileiro, casado, empresário, CI no. 2349608/PA, CPF 588959652-72, domiciliado em Paragominas/PA, Avenida Afonso Leão, 292, Bairro Promissão I, fone 91-92802632, e, tendo em vista as irregularidades detectadas, na carvoaria localizada no endereço acima indicado, de sua propriedade, pelo membro do MPT abaixo assinado e por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipe Móvel), em fiscalização/inspeção conjunta, empreendida no dia 13/09/2013, e, de acordo com o disposto na norma do artigo quinto, parágrafo sexto, da Lei n. 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, dispôs-se a firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma e sob as condições abaixo elencadas.

O presente instrumento é formalizado em **ADITAMENTO** ao Termo de Ajustamento de Conduta no. **610/2011**, formalizado perante o Ministério Público do Trabalho – PTM/Imperatriz, contemplando obrigações não constantes daquele Instrumento, cujas obrigações permanecem inalteradas.

A Signatária assume as seguintes obrigações:

- 1- Promover e comprovar, até o dia 19/09/2013, mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço regina.dos.santos.oliveira@petrol.br, com os comprovantes anexados, o pagamento das diferenças de horas extras laboradas e não recebidas pela empregada REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA, no período de junho, julho e agosto de 2013;
- 2- Promover e comprovar, até o dia 19/09/2013, , mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço marcos.regina.de.souza@petrol.br, com os comprovantes anexados, o pagamento das diferenças de horas extras laboradas e não recebidas pelos empregados MARCOS REGINA DE SOUZA, MANOEL RODRIGUES, MANOEL RIBEIRO LIMA, ERISVALDO GOMES DA SILVA, ELIELSON PAVÃO NUNES, FRANCIEL BARBOSA MESQUITA e RONICLEI DA SILVA OLIVEIRA, no mês de agosto de 2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 3- Promover e comprovar, até o dia 30/09/2013, mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço assessoria@mppt.mt.gov.br, com os comprovantes anexados, o recolhimento do Fundo de Garantia do Termo de Serviço e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre os valores das diferenças das horas extras mencionadas nas cláusulas “1” e “2”, retro;
- 4- Providenciar, no prazo de 07 dias, o fornecimento de colchão, com densidade mínima “33”, para o quarto da cozinha;
- 5- Providenciar, no prazo de 07 dias, o fornecimento de roupa de cama (lençol, travesseiro, fronhas e cobertores) para todos os trabalhadores;
- 6- Providenciar, no prazo de 07 dias, sistema de ventilação nos alojamentos (ventiladores);
- 7- Providenciar, imediatamente, a retirada do botijão de gás da cozinha do alojamento, instalando-o no exterior do cômodo;
- 8- As obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta terão vigência desde a data da sua assinatura;
- 9- Pelo descumprimento de cada uma das obrigações acima estipuladas, pagará o Signatário, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular ou prejudicado;
- 10- Os valores das multas eventualmente devidas serão destinados ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Entidade/Órgão a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos das normas dos artigos 5, parágrafo sexto, e 13 da Lei n. 7.347/85, ficando o Signatário constituído em mora a partir do momento da constatação do inadimplemento das obrigações pelo Ministério Público do Trabalho ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11- Estipula-se, outrossim, com expressa concordância do Signatário, que os autos de infração eventualmente lavrados e/ou os relatórios de inspeção firmados por auditores fiscais do trabalho ou por membros do Ministério Público do Trabalho constituirão prova bastante de eventual descumprimento das obrigações.
- 12- Esclarece-se que o texto do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n. 9.958, de 12.01.2000, confere ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o caráter de título executivo extrajudicial



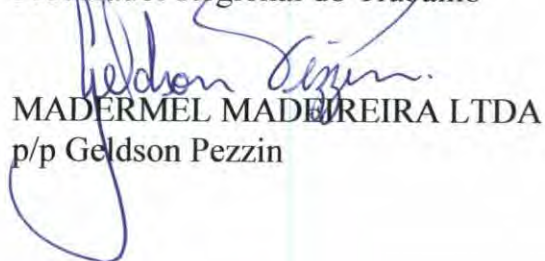
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

e autoriza que a sua execução seja realizada perante a Justiça do Trabalho, desde que haja o inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento.

Estando o Signatário esclarecido e de acordo com as estipulações acima, firma em caráter irrevogável o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em (03) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Açailândia-MA, 17 de setembro de 2013.


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


MADERMEL MADEIRA LTDA
p/p Geldson Pezzin

● Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 09.231.272/0001-77 MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME		
1	201343461 1313088	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	201343479 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201343533 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201343541 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

sem guia do auditor
(Desconsiderar)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004705/2013-41
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.461

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA **CIF:** 35339-6
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER **UF:** MA **CEP:** 65.051-210
Bairro: COHAB **Município:** SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME
Inscrição: CNPJ:09.231.272/0001-77 **CNAE:** 0220-9/02 **Nº de Trabalhadores:** 12
Endereço: R. SÃO SEBASTIÃO 1016, ED. MERIDIEM, BLOCO 01, AP 304 **UF:** MA **CEP:** 65.939-000
Bairro: NOVA IMPERATRIZ **Município:** IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131308-8

Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinheira e batedor de tora. Verificou-se também que o carbonizador, senhor Erisvaldo Gomes da Silva, não fazia uso da máscara facial que o protegeria da fumaça e da poeira, quando estava retirando o carvão de um dos fornos. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. É parte integrante deste Auto de Infração 1(uma) folha com fotos que comprovam a irregularidade.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. *EM TEMPO, END. CORRESPONDÊNCIA: TRAV. DO ESTADO*

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: *DE GOIÁS, 54, CENTRO, PARAGOMIZAS-PA CEP 68625-*

Verificação física no local e entrevista com trabalhador.

970

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 17/09/13 Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 17/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5C89E7AD6FC10FD9EDCAB9198EBE21DD

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.461



Carbonizador retirando o carvão do forno sem a utilização de máscara. Observar a fumaça e a poeira.



Recebi a 2ª via desta em:

17/09/2013

Welson
Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.479

CAAD/SIT/MTE
46017.004706/2013-95
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA **CIF:** 35339-6
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER **UF:** MA **CEP:** 65.051-210
Bairro: COHAB **Município:** SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME
Inscrição: CNPJ:09.231.272/0001-77 **CNAE:** 0220-9/02 **Nº de Trabalhadores:** 12
Endereço: R. SÃO SEBASTIÃO 1016, ED. MERIDIEM, BLOCO 01, AP 304 **UF:** MA **CEP:** 65.939-000
Bairro: NOVA IMPERATRIZ **Município:** IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinha e batedor de tora. Verificou-se também através de entrevista com os trabalhadores que os operadores de motosserra e os batedores de tora tomavam seu almoço na frente de corte, sentados no chão ou nas toras que cortavam. Citamos a título de exemplo trabalhador prejudicado pela irregularidade: Marcos Rodrigues de Souza. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. *EM TEMPO, END. CORRISP.: TRAVESSA ESTADO DE GOFAS*

CAPITULAÇÃO: 54, CENTRO, PARAQUEMINHAS-PA, CEP 68625-970

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 17/09/13 Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 17/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 1D23744FADA158AB87F9389C5259FCBA

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004707/2013-30
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.533

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:09.231.272/0001-77

CNAE: 0220-9/02

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: TRAVESSA ESTADO DE GOIÁS,54

UF: PA **CEP:** 68.625-970

Bairro: CENTRO

Município: PARAGOMINAS

EMENTA (Nº/Descrição): 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinheira e batedor de tora. Foi verificado que não está sendo concedido descanso semanal à cozinheira Regina dos Santos Oliveira Pereira, admitida em 01-06-2013, ou seja, a mesma labora de segunda-feira a domingo sem um descanso semanal de 24 horas consecutivas, tendo em vista que os trabalhadores alojados não vão para a cidade todo o final de semana, o que exige que haja fornecimento das refeições café da manhã, almoço e janta aos trabalhadores. Como esses trabalhadores não preparam as refeições cabe à cozinheira esta tarefa. Mencionamos também na situação irregular os trabalhadores Marcos Rodrigues de Souza, operador de motosserra, que laborou no período de 01 a 10/08/2013 sem descanso semanal e Erisvaldo Gomes da Silva, carbonizador, que laborou no período de 19 a 31/08/2013 sem descanso semanal. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

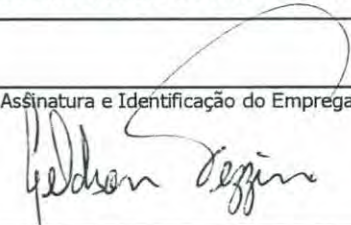
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e folhas individuais de ponto relativos às competências 06, 07 e 08/2013 visados pela Fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 17, 09, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 17, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 6582D8CBA412915E2B0871BAF6D9ADF1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.541

CAAD/SIT/MTE
46017.004708/2013-84
CE 109 /2013
CPROD 2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MADERMEL MADEIREIRA LTDA - ME

Inscrição: CNPJ:09.231.272/0001-77

CNAE: 0220-9/02

Nº de Trabalhadores: 12

Endereço: TRAVESSA ESTADO DE GOIÁS, 54

UF: PA **CEP:** 68.625-970

Bairro: CENTRO

Município: PARAGOMINAS

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 13/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda do Jamel, na estrada Nova Descoberta, próximo aos assentamentos Santa Helena e Santa Isabel, zona rural do Município de Itinga-MA, nas coordenadas geográficas 04° 00'48.8"S e 47°13'08.4"O, constatou-se a existência de 50(cinquenta) fornos e 10(dez) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, carbonizador, cozinha e batedor de tora. Foi verificado que o empregador não vem efetuando até o quinto dia útil o pagamento integral de horas extras, parcela componente dos salários, que são devidas a 08 empregados: 1- Regina dos Santos Oliveira Pereira, que trabalha de segunda-feira a domingo nos horários das 06:00 às 19:00 horas; 07:00 às 18:00 horas e 06:00 às 18:00 horas; 2- Erisvaldo Gomes da Silva, 3- Manoel Rodrigues, 4- Marcos Rodrigues de Sousa, 5- Elielson Pavão Nunes, 6- Franciel Barbosa Mesquita, 7- Roniclei Silva Oliveira, 8- Manoel Ribeiro Lima. Os trabalhadores acima de numeração 2 a 8 laboraram no mês de agosto/2013 de segunda a sábado das 07:00 às 18:00 com intervalo de 2 horas e em alguns domingos, sem o pagamento de horas extras. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

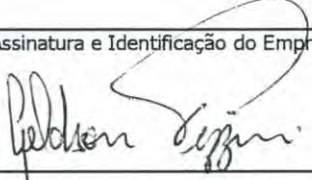
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores, folhas individuais de presença, e folhas e recibos de pagamento de salários relativos às competências 06, 07 e 08/2013 visados pela fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 17/09/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 17/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 960A8D8FEBA5BC3005984E9464416BA1